

MUNICÍPIO DE DERRUBADAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021 Processo Administrativo nº 89/2021

O Município de Derrubadas/RS comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para futura e eventual prestação de serviços de pedreiro, em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidos neste Edital e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços de pedreiro, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Serviço	Quantidade estimada de horas	Valor Máximo Pago por Hora
1	Prestação de serviços de pedreiro, para realização de pequenas obras, reparos, reformas, e outros serviços para órgãos/secretarias municipais.	1.610 horas/ano	R\$ 15,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela do Item 1.1 desse Edital.

1.4. Futuras e eventuais prestações de serviços de pedreiro serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.

1.5. Os serviços serão autorizados pelas Secretarias Municipais demandantes.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços ao Município de Derrubadas/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital no Setor de Licitações, situado na Avenida Pelotas, nº 595, no horário das 07h30min às 11h30 min e das 13h30min às 17h30min, no período de 25/10/2021 à 24/11/2021.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A vigência do Credenciamento será até o dia 31/12/2021.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou

de sociedade por ações; Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Certidão Negativa Federal / INSS;

d) Certidão Negativa FGTS;

e) Certidão Negativa Estadual;

f) Certidão Negativa Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Modelo Anexo ao Edital);

i) Declaração de Idoneidade (Modelo Anexo ao Edital);

j) Alvará de Localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

k) Requerimento de Credenciamento, Anexo II desse Edital, contendo as seguintes informações:

k.1) Relação dos serviços que se propõe realizar;

k.2) Capacidade máxima de atendimento, por serviço;

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Derrubadas ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.3. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou que apresentar documentação em desacordo com o previsto no Edital.

3.4. Toda a documentação deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, não transparente, para o qual se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2021

PROPONENTE: _____ (Nome completo)

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados pelo(a) Credenciado(a), com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. Os serviços serão prestados junto a diversos Órgãos/Secretarias Municipais da Municipalidade, podendo ser realizados tanto no perímetro urbano ou rural do município.

4.3. O(A) Credenciado (a) deverá observar as normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados.

4.4. Todo o ferramental para desempenho dos serviços: colher de pedreiro, nível, prumo, desempenadeira, esquadro, betoneira, carrinho de mão, balde, trena, lápis, martelo, régua, entre outros, será de responsabilidade do(a) Credenciado (a), inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual).

4.5. Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Credenciado (a) obrigado(a) à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.6. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

4.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.8. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.9. O(A) Credenciado(a) poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo(a) Credenciado(a) será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do Item 1.1 desse Edital.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela(s) Secretaria(s) competente(s), do qual deve constar no mínimo a data de realização do serviço, o serviço realizado e quantidade de horas.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria responsável pela autorização dos serviços, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

76 – 2007- 339039 / 123 – 2011 – 339039 / 138 – 2012 – 339039 / 158 – 2014 – 339039 / 197 – 2018 – 339039 / 218 – 2019 – 339039 / 614 – 2049 – 339039 / 646 – 2024 – 339039;

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Protocolos e protocolizados durante o horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em Exercício e protocolizado durante o horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

8.3 É admitido o envio de impugnações do Edital ou de recurso por fax ou e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax ou e-mail, sob pena de indeferimento.

9. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS, na Avenida Pelotas, 595, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Derrubadas/RS, 21 de outubro de 2021.

Miro Mulbeier
Prefeito Municipal em Exercício

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20____

John Régis Gemelli dos Santos
OAB/RS 49757
Assessor Jurídico

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

**Termo de Credenciamento para prestação
de serviços de pedreiro.**

O **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pelotas, 595, inscrito no CNPJ sob nº 94.442.282/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor MIRO MULBEIER, doravante denominado CREDENCIANTE, e a(o) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a prestação de serviços de pedreiro.

Futuras e eventuais prestações de serviços de pedreiro serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.

Os serviços serão autorizados pelas Secretarias Municipais demandantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento será até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo(a) Credenciado(a) será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela abaixo:

Item	Serviço	Limite total estimado	Valor Unitário
1	Prestação de serviços de pedreiro, para realização de pequenas obras, reparos, reformas, e outros serviços para órgãos/secretarias municipais.	1.610 horas/ano	R\$ 15,00

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela(s) Secretaria(s) competente(s), do qual deve constar no mínimo a data de realização do serviço, o serviço realizado e quantidade de horas.

A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria responsável pela autorização dos serviços, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será reali-

zado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

76 – 2007- 339039 / 123 – 2011 – 339039 / 138 – 2012 – 339039 / 158 – 2014 – 339039 / 197 – 2018 – 339039 / 218 – 2019 – 339039 / 614 – 2049 – 339039 / 646 – 2024 – 339039;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – o credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

V - Os serviços serão prestados junto a diversos Órgãos/Secretarias Municipais da Municipalidade, podendo ser realizados tanto no perímetro urbano ou rural do município.

VI - O(A) Credenciado (a) deverá observar as normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados.

VII - Todo o ferramental para desempenho dos serviços: colher de pedreiro, nível, prumo, desempenadeira, esquadro, betoneira, carrinho de mão, balde, trena, lápis, martelo, régua, entre outros, será de responsabilidade do(a) Credenciado (a), inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual).

VIII - Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Credenciado (a) obrigado(a) à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pela solicitação dos serviços, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação dos serviços objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de termo final;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Derrubadas/RS, ____ de _____ de 20__.

CREDENCIANTE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CREDENCIADO(A)
CNPJ

Este Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20__

Assessor Jurídico

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À *PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS*

_____, inscrito no
CNPJ nº _____, com endereço
_____, cidade de _____ por
intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a)
_____, portador(a) da Carteira de Iden-
tidade nº _____ e do CPF nº
_____, SOLICITA, seu credenciamento para prestação
dos seguintes serviços:

Item	Serviços Propostos a Realizar	Limite total estimado	Capacidade Máxima Atendimento (horas/ano)
1	Prestação de serviços de pedreiro, para realização de pequenas obras, reparos, reformas, e outros serviços para órgãos/secretarias municipais.	1.610 horas/ano	

Concordamos em nos submeter à todas as disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 06/2021.

Cidade/UF, _____ de _____ de 20____.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa
ou Profissional Credenciado**

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

MODELO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Cidade/UF, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
MODELO**

Declaramos para os devidos fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa